



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

INDICAÇÃO Nº 795/2025



INDICAMOS A CRIAÇÃO DE LEI MUNICIPAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE SORRISO-MT, SISTEMAS DE MONITORAMENTO CONTÍNUO OU INTERMITENTE DE GLICOSE (MEDIDORES ADESIVOS/SENSORES), PARA PESSOAS COM DIABETES, NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.

WANDERLEY PAULO - Progressistas, TOCO BAGGIO -

PSDB e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, de conformidade com o Art. 115 do Regimento Interno, REQUEREM à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, com cópias a Secretaria Municipal de Saúde, versando sobre a necessidade de criação de lei municipal, para disponibilização pela rede pública de saúde de Sorriso-MT, sistemas de monitoramento contínuo ou intermitente de glicose (medidores adesivos/sensores), para pessoas com diabetes, no município de Sorriso/MT.

JUSTIFICATIVAS

Considerando que, a presente Indicação tem por finalidade propor a criação de uma lei municipal essencial para o aprimoramento da assistência à saúde das pessoas com diabetes em Sorriso-MT, especialmente aquelas que necessitam de monitoramento glicêmico frequente e preciso. A disponibilização de medidores de glicose adesivos (sensores) pela rede pública municipal representa um avanço significativo na qualidade de vida desses pacientes.

Considerando que, o diabetes é uma doença crônica de alta prevalência que demanda monitoramento constante e rigoroso da glicemia. Os métodos tradicionais de picadas nos dedos, além de dolorosos e invasivos, muitas vezes não permitem um controle tão eficaz quanto os novos dispositivos.

Considerando que, os sistemas de monitoramento contínuo ou intermitente de glicose (medidores adesivos/sensores) representam uma tecnologia moderna e comprovadamente eficaz. Eles permitem que os pacientes e seus cuidadores monitorem os níveis de glicose de forma não invasiva, contínua e em tempo real, facilitando o ajuste da medicação, da alimentação e da rotina, e prevenindo episódios de hipo ou hiperglicemia que podem levar a complicações graves e internações hospitalares.

Considerando que, a implementação desta lei resultará em uma melhoria substancial na qualidade de vida dos pacientes diabéticos em Sorriso, reduzindo a dor e o desconforto das múltiplas picadas diárias, aumentando a adesão ao tratamento e empoderando o paciente com informações precisas sobre sua condição. Isso é particularmente benéfico para crianças, adolescentes e idosos, que frequentemente têm maior dificuldade com o monitoramento tradicional.

Considerando que, a relevância e a viabilidade desta medida já são reconhecidas em outras localidades do país. Municípios como Juiz de Fora (MG) e Valinhos (SP) já possuem leis que autorizam a distribuição de sensores digitais de glicose, e o Distrito Federal já os concede aos diabéticos tipo 1. Além disso, em Lucas do Rio Verde (MT), há um Projeto de Lei em tramitação que busca garantir o acesso a essa tecnologia para crianças e adolescentes. Tais exemplos demonstram a importância e a tendência de adoção desses dispositivos em prol da saúde pública.



Câmara Municipal de Sorriso

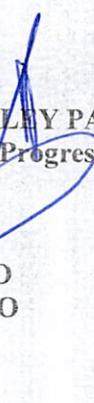
ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

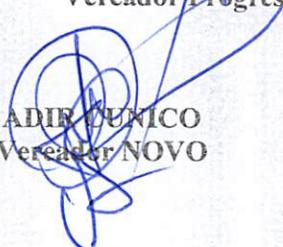
Considerando que, a médio e longo prazo, o melhor controle glicêmico proporcionado por esses medidores pode diminuir significativamente as complicações crônicas do diabetes, como problemas renais, visuais, cardiovasculares e neuropatias. Essa prevenção de complicações futuras resulta em uma redução dos custos do sistema de saúde com tratamentos de alta complexidade e internações prolongadas, tornando o investimento inicial na tecnologia um benefício econômico para o município.

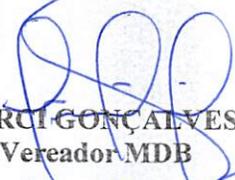
Considerando que, a criação e implementação desta lei posicionará Sorriso, como um município precursor e comprometido com a saúde e o bem-estar de sua população, alinhado às melhores práticas de cuidado ao diabetes e à utilização de tecnologias inovadoras para garantir uma assistência mais humana, eficaz e acessível a todos os munícipes que vivem com essa condição.

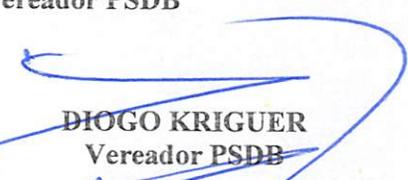
Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 1º de julho de 2025.

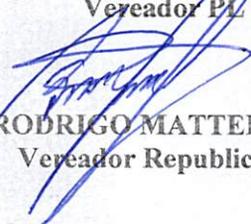

WANDERLEY PAULO
Vereador Progressistas

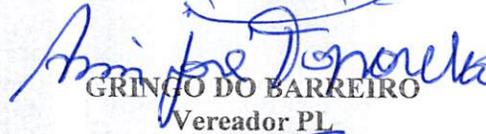

TOCO BAGGIO
Vereador PSDB


ADIR CUNICO
Vereador NOVO

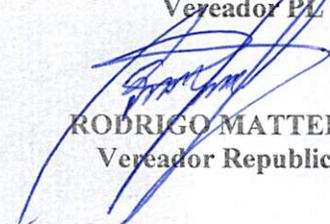

DARCI GONÇALVES
Vereador MDB

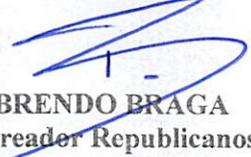

DIOGO KRIGUER
Vereador PSDB

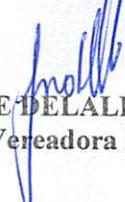

EMERSON FARIAS
Vereador PL


GRINGO DO BARREIRO
Vereador PL


PROFª SILVANA PERIN
Vereadora MDB


RODRIGO MATTERAZZI
Vereador Republicanos


BRENDY BRAGA
Vereador Republicanos


JANE DELALIBERA
Vereadora PL